

João Pessoa - Paraíba - Brasil - Quarta-feira, 21 de outubro de 1942

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. RUY CARNEIRO

INTERVENTOR FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 337, de 20 de outubro de 1942

Fixa em 12.000.000 a subvenção a ser paga ao Instituto São José, nesta capital.

O INTERVENTOR FEDERAL, na conformidade de disposto no art. 6.^º, n.º IV, do decreto-lei federal n.º 1.222, de 8 de abril de 1942,Art. 1.^º — Fixa redução para dente cônico de réis

(12.000.000) anuais a subvenção concedida pelo Estado ao Instituto São José, desta capital, a que se refere o decreto n.º 1.331, de 16 de maio de 1939.

Art. 2.^º — Esta lei é despatchada em contrário.

João Pessoa, 20 de outubro de 1942, 54º da Presidência da República. — Ruy Carneiro, Samuel Imaite, Miguel Falcao de Alves.

EXPEDIENTE DO INTERVEN-

TOR DO DIA 12:

O INTERVENTOR FEDE-

RAL, usando das atribuições

que lhe são conferidas no art. 117

art. 7.^º, do decreto-lei federal

n.º 1.222, de 8 de abril de 1942,

resolve decretar:

Sebastião Otávio Pinheiro, do cargo de chefe do

Gabinete, de Sua Secretaria,

de acordo com o artigo 1º da

do decreto-lei n.º 1.331, de 26 de

outubro de 1941.

EXPEDIENTE DO INTERVEN-

TOR DO DIA 13:

O INTERVENTOR FEDE-

RAL, resolve nomear o tenente

Sérgio Lacerda, para exercer o

cargo de Delegado da Polícia

municipal de Brejo do

Crucifixo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

GERAL DO DIA 20:

Petição de licença:

Miguel Ribeiro, —

Solicita a inspeção de saú-

de no Centro de Saúde desta

capital.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA

PÚBLICA

EXPEDIENTE DO SECRETAR-

IO DO DIA 19:

Petição de licença:

Dr. Feliciano de Farias Leite, —

Dis-

pacho: A vista da informação

da Prefeitura de Campina Grande,

Indeferido.

MEDIDA PROVISÓRIA DE EDU-

CACAO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

DO DIA 18:

Petição:

O Diretor do Departamento

de Trânsito, usando de suas

atribuições, resolve par a

dissolução da Escola de Profe-

ssores, Isabel Souza da Silva, ex-

trumentário-harista, admitiu

as funções de Zelador de Clube

Agrícola.

INSPETORIA GERAL DO

TRAFEGO PÚBLICO E DA

GUARDA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

GERAL DO DIA 20:

1.908 — Para a 1.^ª Secção,

com, haver multado o cami-

nhão, n.º 377, de São José.

1.933 — José Lourenço de

Anastácio, requerendo carteira

nacional. — Indeferido.

1.940 — Ulysses Estêvão

de Lucena, requerendo carteira

nacional. — Indeferido.

1.925 — Joaquim Medeiros

Delgado, requerendo carteira

nacional. — Indeferido.

1.976 — I. Socorro de Tran-

sco, com, haver multado o ca-

mimochão 163. — Instruiu-se.

1.929 — João Soárez da Sil-

va, requerendo livre trânsito

Com, sóltamente prestando a

lhe o solo prestativo.

1.831 — Ezequias Costa, re-

querendo registro de ve-

ículo particular. — Indeferido.

1.942 — Ernesto Gama, re-

querendo certidão, n.º 100.

NOTAS DE PALACIO

O sr. Interventor Federal

mandou receber, ontem, por in-

termédio da Sra. Maria Boa-

morte, assistente judicial da

Interventoria, o nosso conter-

nista.

SECRETARIA

SECÇÃO KARDEN

Da mesma forma, o Diretor de

Expediente desta Secretaria,

foi convidada as partes inter-

essadas a regularizar, com ur-

gência, os negócios de

Cafarro? Salsolin

As de nascimento, necessárias a obtenção da cedência-matriz da pessoa profissional:

- a) as de ônibus para ihmônio;
- b) as referidas no art. 53 do decreto n.º 4.870, de 9 de novembro de 1902;
- c) as de quinquagésimo de impostos ou taxas devidas à Fazenda Nacional;
- d) as de direitos de registro de diplomas ou títulos;
- e) as de controles e cópias dos contratos lavrados nos cartórios extradiários pelos corretores;
- f) as de depósitos e cópias não especificadas, por fólio.

Sendo subordinadas por empresas que não percebam suas, ficarão sujeitas ainda:

De rasa:

Por fôlha manuscrita
Por fôlha datilografada ou impressa
De busca, por fôlha
Notas

1.º Nenhum certidão deve ser dada, pelas repartições federais, sem prévio requerimento.

2.º Se não for indicado o ano, ou em caso de empate, deve ser feita a cobrança das buscas abrangendo todo o período anterior.

3.º Indicar-se na cobrança do dia de rasas as linhas necessárias à intitulação de estampas.

4.º As linhas manuscritas, nas certidões catalogadas ou impressas, devem ser rasas de 500.

5.º Estão livres:

a) as certidões de depósito cuma para e descontamento do trabalho e outra para o empregado, expedidas por meio do art. 36, § 2.º, 1.º parte, do decreto n.º 24.837, de 10 de julho de 1904;

b) as certidões referidas no art. 53 do decreto n.º 4.870, de 9 de novembro de 1902;

c) as certidões ex-officio para apresentação e montepio;

d) as certidões ex-officio passadas no interesse da Justiça e da Fazenda Federal.

CERTIFICADOS OU RECEBOS DE ATÉLIO DE MATERIAIS E DE MATERIAIS

CERTIFICADOS tecnicos passados por oficiais nos processos de importação e exportação de direitos de importação, cada via, por 500.

26. CESSÕES DE CRÉDITO OU DE DIREITOS

Nota

O débito será cobrado sobre a importância do crédito cessado e não sobre a importância por que foi feita a cessão, salvo prova em contrário perante a autoridade fiscal.

27. CHEQUES EM MOEDA EXTRANJERA

Nota

Instituirá a estampilha o sujeito, quando emitidos no Brasil e, quando no estrangeiro, seu primeiro portador no país; e, na última hipótese, o emissor.

28. CHEQUES EM MOEDA NACIONAL, EMITIDOS NO EXTERIOR, SOBRE O EXTERIOR, E, SE QUIS, EMISSOS A FAVOR DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS NO PAÍS, FORAM POR ESSE ENDESESCE, A ESTAMPILHA DO EXTERIOR.

Nota

Instituirá o débito: quando emitidos no Brasil, o emissor; quando no exterior, o seu primeiro portador no país; e, na última hipótese, o emissor.

29. CONCESSÕES DE ENTREPÓSITO PARTICIPATIVO E DE TRÂCHICOS ALIADENEGADOS (Vértex)

30. CONCESSÕES DE PRIVILEGIOS QUE NÃO SEJA DE INVENÇÃO, POR DECIMA (Vértex)

31. CONCESSÕES DE REGALIAS DE PAQUETE (Vértex)

Ato 3.000 toneladas líquidas

1. De mais de 3.000 até 10.000 toneladas líquidas

De mais de 8.000 até 10.000 toneladas líquidas

Acionar 10.000 toneladas líquidas

32. CONCESSÕES DE CARGA, assim também compreendendo os direitos de recipiente, bagagens, bilhetes e outras documentações comprovativas de transporte de mercadorias, e da responsabilidade do transportador:

I — Marítimos e aéreos do país e exterior e aeroportos no interior do País.

II — Marítimos e aéreos de portos no aeroporto do mesmo Estado, e ferrovários rodoviários, fluviais e lacustres, em qualquer caso:

a) quando o frete for igual ou inferior a 100.000

bi quando o frete for superior a 100.000.

Nota

1.º São devidamente instituídos o direito nos conhecimentos a que alude o n.º II, sendo o direito de 100.000.

2.º O débito será cobrido em uma das vias de conhecimento ou no momento de carga, de que este permitem a identificação dos documentos respectivos. O papel em que tiver sido pago o débito deve ser conservado em poder da transportadora durante o prazo mínimo de 3 anos, para efeitos de fiscalização.

3.º O débito relativo a cada conhecimento, será pago tanto quanto forem os destinatários.

4.º Os conhecimentos emitidos no estrangeiro estão sujeitos ao seu quanto concernentes a re-partição fiscal do preço de destino.

5.º Estão livres:

a) os de bigêmenos;

b) os que declaram o valor de frete, e deles não excede de 200;

c) os de transpor-tamento de menor magnitude.

6.º O termo "frete", compreende na letra à nota anterior, alguma menção ao "frete de transporte", com exclusão de todas as taxas associadas ao custo e desgaste, baldeação, passageiros e demais encargos.

33. CONHECIMENTOS DE DEPÓSITO DE MERCADORIAS, EMITIDOS POR ARMAZÉM GERAL, DESDE QUE NÃO CONTINTEM VALOR DECLARADO POR VOLUME

Nota

Não se compreende como valer declarado o quanto mencionado, nas condições de

deposito e "warrant", para efeito de seguro.

CONTAS apresentadas às repartições, quando não refletem o valor proporcional (art. 46, das "Normas Gerais"), por fôlha, redada somente a primeira via.

35. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

36. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

37. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

38. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

39. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

40. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

41. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

42. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

43. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

44. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

45. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

46. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

47. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

48. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

49. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

50. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

51. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

52. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

53. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

54. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

55. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

56. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

57. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

58. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

59. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

60. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

61. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

62. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

63. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

64. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

65. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

66. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

67. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

68. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

69. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

70. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

71. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

72. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

73. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

74. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

75. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

76. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

77. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

78. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

79. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

80. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

81. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

82. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

83. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

84. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

85. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

86. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

87. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

88. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

89. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

90. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

91. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

92. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

93. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

94. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

95. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

96. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

97. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

98. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

99. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

100. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

101. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

102. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

103. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

104. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

105. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

106. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

107. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

108. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

109. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

110. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

111. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

112. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

113. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

114. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

115. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

116. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

117. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

118. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

119. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

120. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

121. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

122. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

123. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

124. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

125. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

126. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

127. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

128. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

129. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

130. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

131. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

132. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

133. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

134. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

135. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

136. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

137. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

138. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

139. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

140. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

141. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

142. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

143. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

144. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

145. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

146. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

147. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

148. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

149. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

150. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

151. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

152. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

153. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

154. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

155. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

156. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

157. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

158. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

159. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

160. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

161. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

162. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

163. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

164. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

165. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

166. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

167. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

168. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

169. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

170. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

171. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

172. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

173. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

174. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

175. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

176. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

177. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

178. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

179. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

180. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

181. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

182. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

183. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

184. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

185. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

186. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

187. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

188. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

189. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

190. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

191. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

192. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

193. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

194. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

195. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

196. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

197. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

198. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

199. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

200. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

201. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

202. CONTAS DE VENDA PERIODICA, POR FÔLHA

SECÇÃO LIVRE

COMPANHIA PARAIBANA DE ARMAZENS GERAIS, BENEFICIAMENTO E PRENSAGEM DE ALGODAO S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1942

Senhores acionistas:

Atendendo ao que dispõe o artigo 7º letra J) dos nossos estatutos, apresentamos o relatório da Administração, referente às ocorrências de 1º de agosto de 1941 a 21 de julho de 1942.

DIVIDENDOS A PAGAR

De conformidade com o alvará de dr. Manuel Mala de Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca da Capital, pagamos ao sr. Manuel Dantas Filho, inventariante e testamenteiro do espólio do dr. José Heronides de Holanda, a importância de R\$ 9.000.000,00 conforme recibo devidamente selado em arquivo, referente a dividendos a pagar vencido de exercícios anteriores.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Ainda de acordo com o alvará do dr. Julio Ribeiro, Juiz de

Direito da Comarca da Capital, foi adotado pelo Representante e Armazém de Algodão S. A., conforme o respectivo termo de transferência em livro próprio, datado de 5 de março de 1942, quantificando (400) acções definitivas pelo valor de R\$ 100.000,00 cada uma, que foram depositadas no nome do sr. Manuel Dantas Filho, inventariante e testamenteiro do mesmo espólio.

FREQUENTES PRENSAGEMOS

Não devemos concluir o nosso relatório, sem deparamos aqui consignado os nossos agradecimentos aos nossos frequentes prensadores pelo muito que contribuíram dando a preferência dos mesmos prenseiros.

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Terminado o mandato da atual Diretoria, deverá esta assembleia, pela sua soberana vontade, eleger os novos diretores,

membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942/1943.

CONCLUSÃO

Concluindo o relato do que mais importante podemos registrar, permanecemos no dispor dos senhores acionistas, deixando o quanto possivel que haviam por nós feito, para que assim como para nós, que com certeza, os que vierem a sucedê-los, julguem necessários, a qualquer hora de seu expediente.

Apresentamos a V. S. S. as nossas saudações.

Campina Grande, 19 de outubro de 1942.

Claodir Caminha — Diretor Presidente
José Apóstolo Negreira — Diretor Vice-Presidente
Agricola Henrique Trigueiro — Diretor Secretário-Tesoureiro.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

BALANÇO GERAL

Em 31 de julho de 1942

ATIVO

IMOBILIZADO: — Ativo Fixo
Menos: Reserva para Depreciação

ALMOXARIFADO
DEVEDORES GERAIS E SALDOS DEVEDORES

CAIXA

1.455.487.8200
502.369.8000

102.775.8000
129.642.8100
5.724.8200

R\$ 1.172.942.6700

R\$ 36.000.0000

R\$ 1.172.942.6700

CONTA DE COMPENSACAO:

Caupi da Diretoria

R\$ 30.000.0000

LUROS E PERDAS

CREDITO

Pelos lucros gerais provenientes da prensagem e diversos

R\$ 1.325.140.0000

DEBITO

Pelo custo da prensagem, incluindo fitas de aço, amarração, ordinados, mão de obra e despesas gerais

1.870.355.0000

LUCROS SUSPENSOS: — Transferido para esta conta

804.155.0000

Campina Grande, 19 de outubro de 1942.

Claodir Caminha — Diretor Presidente.

José Apóstolo Negreira — Diretor Vice-Presidente.

Agricola Henrique Trigueiro — Diretor Secretário-Tesoureiro.

Severino Henrique de Brito — Contador.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

CONTA DE COMPENSACAO:

Ações em Caupi

PASSIVO

CAPITAL
Fundo de Reserva
Saldos Credores
Lucros Suspensos

800.000.0000
27.028.700
24.026.600
526.079.8200

R\$ 1.172.942.6700

de Armazéns Gerais, Beneficiamento e Prensagem de Algodão S. A., irão assinados, tivendo a satisfação de verificar a exatidão das cotações e contabilidade do relatório, balanço geral e contas do exercício findo em 31 de julho de 1942, cujos documentos achamos perfeitamente em ordem.

E, pois, do nosso dever, recomendar a aprovação de todos

que, para tanto, temos por constrangedor um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A família do indito Capitão PLINIO, o Comando, a Oficialidade, os Sargentos e as Praças do 15º Regimento de Infantaria, convocam as autoridades civis e militares, no povo em geral e a todos os militares de terra, mar e ar, para assistirem à missa que por sua alma e pela do seu companheiro de infarto, mandam celebrar na Igreja do Rosário, às 7 horas do próximo dia 22, quinta-feira.

Capitão Plínio de Araújo Coriolano

e
Sargento Walter Fernandes

A família do indito Capitão PLINIO, o Comando, a Oficialidade, os Sargentos e as Praças do 15º Regimento de Infantaria, convocam as autoridades civis e militares, no povo em geral e a todos os militares de terra, mar e ar, para assistirem à missa que por sua alma e pela do seu companheiro de infarto, mandam celebrar na Igreja do Rosário, às 7 horas do próximo dia 22, quinta-feira.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

área, no qual se encontra a sua falecida.

Alvaro Jorge, por ter mandado construir um quarto de alevanaria no preâmbulo a ... 115, r. São Visconde Ibiapaba, de propriedade dos sr. Alvaro Jorge e Cia., sem prejuízo da sua Prefeitura.

A "Sociedade de Telefones" da Prefeitura, que é de propriedade dos sr. proprietários de terrenos devolvidos existentes nessa cidade, que

terminará no próximo dia 31 de outubro para o pagamento do respetivo imóvel, relativos ao contrato existente.

João Vicente da Silva, por es-

teio, constriu uma casa de taipa e palha à Arevalo, no bairro da

